



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**EXTRATO DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –
2019.**

Data: 30/09/2019

Horário: 11h10min

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Convocados extraordinariamente por meio do Edital de Convocação n. 015, de 24 de setembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, estiveram presentes: na presidência a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janaína Carneiro Costa, a Corregedora-Geral Dra. Cleonice Andriago Vieira e, o Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Dr. Alessandro Tramuja Assad e Dra. Elba Christine Amarante de Moraes.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão extraordinária, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura e discussão da Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 16SET2019.

Deliberação: Dispensada a leitura, a ata foi aprovada, à unanimidade, pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.

02. Processo SEI n. 19.26.1000000.0009694/2019-15

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Edital de Remoção n. 003/19 – Remoção Voluntária: Critério de Merecimento – Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri.

Deliberação: O E. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela remoção voluntária do Dr. Masato Kojima para a vaga de Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista-RR, pelo critério de merecimento, nos termos do Edital de Remoção n. 003/2019, de 1º de julho de 2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 6475, de 02 de julho de 2019.

Deliberação em Procedimentos Extrajudiciais:

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira

CI n. 0131948, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0014384/2019-12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

03. PP n. 010/2019/PJ BONFIM/MP/RR.

Origem: CI n. 071/2018/PJMA/2ª TIT/MPRR de 13/08/2018.

Assunto: Aferir se a criação dos planos diretores das cidades de Bonfim/RR e Normandia/RR obedecem aos requisitos previstos na Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).
Promovente: Dra. Renata Borici Nardi.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES. MUNICÍPIOS DE BONFIM E NORMANDIA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CIDADE. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Em sede de procedimento preparatório, por se constatar o cumprimento da legislação pertinente, faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça de Bonfim.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

04. ICP n. 024/2018/PJDPP/MP/RR.

Origem: NF n. 018/2017/PJDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma e ampliação realizadas no ano de 2016 na Escola Municipal Duque de Caxias, no Município do Cantá.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA DE ESCOLA. MUNICÍPIO DO CANTÁ. OBRA INICIADA A PARTIR DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM A PRODIE. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

Em sede de Inquérito Civil, uma vez que há Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a PRODIE, faz-se mister o arquivamento dos autos, pois instaurado procedimento próprio para seu acompanhamento.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

05. ICP n. 013/2016/ PJ CARACARAÍ/MP/RR.

Origem: Atuação *ex officio*.

Assunto: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Caracarái, Sr. Enildo Dantas Dias Novo Júnior, consistentes na retirada, em benefício próprio, de valores oriundos de licitações públicas.

Promovente: Dr. Joaquim Eduardo dos Santos

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITURA DE CARACARAÍ. LICITAÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL QUE NÃO INDICOU IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

Em sede de Inquérito Civil, uma vez cumprida todas as diligências determinadas no feito, e não havendo elementos comprobatórios de qualquer indício de fraude, direcionamento ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

qualquer outra irregularidade, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

06. PP n. 017/2019/PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ/MP/RR.

Origem: NF n. 011/2018/PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

Assunto: Apurar a coloração e sujeira da água fornecida para o Município de São João da Baliza (RR).

Promovente: Dr. Felipe Hellu Macedo.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. QUALIDADE DA ÁGUA DA REDE PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA. PARÂMETROS FÍSICOQUÍMICOS NORMAIS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

Em sede de procedimento preparatório, por ter constatada que a água fornecida na rede pública de São Luiz do Anauá é própria para consumo, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

07. NF n. 044/2019/PRODECC/MPRR.

Origem: NF n. 044/2019/PRODECC/MPRR.

Assunto: Apurar irregularidade supostamente cometida pelo Governo do Estado e VUNESP, consistente na ausência de devolução aos candidatos, das taxas de inscrição pagas para participação no concurso público promovido para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima, cancelado por ato do Governo do Estado.

OBS. Tem origem no Procedimento nº 146/2019 Ouvidoria-Geral MP/RR, reclamações apresentadas por Renato Barboza da Silva Júnior e Diego de Almeida Porto.

Promovente: Dr. Adriano Ávila.

Ementa: NOTICIA DE FATO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS COM O MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Em sede de notícia de fato observou-se que há duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo objeto, fazendo-se mister homologar a promoção de arquivamento.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar o arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

08. PP n. 037/2018/PJDPP/MPRR.

Origem: NF n. 208/2018/PDPP/MP/RR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, por realização da conduta vedada no art. 73, inc. V, da Lei 9504/97, em razão da demissão, sem justa causa, de empregados públicos dentro dos três meses que antecedem as eleições gerais.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMISSÃO DE SERVIDORES EM PERÍODO ELEITORAL. SETRABES. EXISTÊNCIA DE TAC ONDE SE PACTUOU AS DEMISSÕES DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS APÓS REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO.

Em sede de inquérito civil, apurou-se que a gestora pública demitiu servidores temporários da SETRABES em período eleitoral (2018) para cumprir TAC firmado anteriormente, fazendo-se mister homologar a promoção arquivamento.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar o arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Elba Christine Amarante de Moraes
CI n. 0132839, via SEI sob o n. 19.26.1000000.0014483/2019-96

09. Termo de Ajustamento de Conduta nº 004-2019 – PRODECC.

Origem: ICP n. 002-2018/PRODECC/MPRR.

Assunto: Apuração de descumprimento de normas de segurança contra incêndio, cometido pela empresa SOUZA E AGUIAR LTDA (Catharina Music and Pub).

Promovente: Dr. Adriano Ávila.

Retirado de pauta, ante a ausência justificada da relatora.

10. Procedimento Preparatório n. 009/2019.

Origem: NF n. 005/2018.

Assunto: Apurar eventual exercício irregular do servidor Stélio Roberto Rodrigues Lima ao dar aulas nos anos de 2013 a 2015, na Escola Estadual Tereza Teodoro de Oliveira sem possuir diploma.

Retirado de pauta, ante a ausência justificada da relatora.

Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público